



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**Convênio 01/2024/2024 /SEINFRA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
INFRAESTRUTURA - SEINFRA  
E O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, criada pela Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita do CNPJ sob o n.º 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, n.º 833 - 5º, 6º e 7º andares - Setor Oeste - CEP 74.115-060 - Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Secretário, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.166.607 – SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **SEINFRA**.

**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.204.196/0001-61, com sede administrativa no Palácio 12 de Outubro, Av. Beira Rio, N.º1 - Vila de Furnas, CEP 75524-280 neste ato representado por seu Prefeito, **DIONE JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, portador da cédula de RG n.º 1253105 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 166.162.601-78, residente e domiciliado na PE FELIX 540 R , centro, ITUMBIARA - GO CEP: 75503-130, doravante denominada **MUNICÍPIO**.

### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 10.248, de 31 de março de 2023, do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e decorre da solicitação do estudo técnico preliminar, tudo constante do **Processo SEI/SISLOG n.º 202400005008469**.

### **02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO**

**02.1** - Realização de livre cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA e o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, com objetivo de **INVESTIMENTO PARA MELHORAMENTO E READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DO AERÓDROMO DE ITUMBIARA**. Conforme estudo técnico preliminar presente no Processo SEI/SISLOG n.º 202400005008469.

**02.2** - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (SEI **N.º 62168343**) especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**02.2.1** - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

**02.2.2** - Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto deste convênio será realizada em conjunto pelas partes, que atuarão nos limites de suas contrapartidas, por intermédio de execução direta e/ou indireta. Neste último caso, a execução deverá se dar por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **04. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **04.1 – ATRIBUIÇÕES COMUNS:**

**04.1.1** – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho (SEI Nº 62168343) previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

**04.1.2** – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da SEINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

#### **04.2 – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**04.2.1** – Disponibilizar a documentação e tomar as providências necessárias à consecução do ajuste, conforme previsão detalhada no plano de trabalho (SEI Nº 62168343);

**04.2.2** - Permitir o livre acesso dos servidores da SEINFRA, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

**04.2.3** – Proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do convênio, inclusive comunicando à SEINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

**04.2.4** – Comunicar à SEINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;

**04.2.5** – Concluídas as obras objeto deste Convênio, a sua conservação ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, sendo as despesas desses serviços custeadas com seus próprios recursos.

**04.2.6** - O pessoal que o Município, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a SEINFRA relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciária.

**04.2.7** - Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

**04.2.8** - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da **SEINFRA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual e da **SEINFRA** nos

outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**04.2.9** - Providenciar as licenças ambientais complementares que se fizerem necessárias, tais como: retirada de cascalho, supressão vegetal etc;

**04.2.10** - A definição do direito de propriedade sobre os bens executados por esse convênio na data da conclusão ou da extinção do instrumento ficará a cargo do **MUNICÍPIO**;

**04.2.11** - A divulgação do convênio na comunidade beneficiada e a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal;

#### **04.3 – ATRIBUIÇÕES DA SEINFRA:**

**04.3.1** – Licitação, execução e fiscalização da execução dos serviços listados no item e) DAS FASES DE EXECUÇÃO do plano de trabalho (SEI Nº 62168343).

**04.3.2** - Designar gestor do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

#### **05. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**05.1** - O valor disponível para o convênio é de **R\$ 3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil reais).

**05.2** - O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do Art. 11, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência até **31/12/2026**, a partir da data de sua assinatura.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários, rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

#### **09. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à SEINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**DIONE JOSE DE ARAUJO**  
**PREFEITO DE ITUMBIARA**

GOIANIA, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 08/07/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62168054** e o código CRC **BC693183**.

ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS  
AVENIDA . . Qd.. Lt., . - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 1 - .



Referência: Processo nº 202420920000734



SEI 62168054